



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

LEI Nº 069/74

O Interventor Estadual na Prefeitura Municipal de Imperatriz, no ato de suas atribuições legais faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu faço sancionar a presente Lei.

ART. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, um terreno e o prédio denominado Grupo Escolar Marly Sarney, pertencentes ao Patrimônio Municipal.

ART. 2º) - A área a que se refere o artigo anterior está situada na Sede Municipal, tendo como dimensões e limites: - Frente com 99,9 (noventa e nove virgula nove) metros, limitando-se com a rua Aquiles Lisboa; Lateral Direita com 104,0 (cento e quatro virgula zero) metros, limitando-se com a rua Piauí; Lateral Esquerda com 105,0 (cento e cinco virgula zero) metros, limitando-se com a rua Maranhão; Fundos com 100,0 (cem virgula zero) metros, limitando-se com a rua Monte Castelo.

ART. 3º) - O prédio a que se refere o artigo 1º está situado na área descrita no artigo anterior.

ART. 4º) - Fica o Serviço Social da Indústria - SESI obrigado a manter em funcionamento, no imóvel ora doado, as atividades seguintes:

- a) - 05 (cinco) salas de aula de ensino do 1º Grau e ensino supletivo.
- b) - 01 (um) sala para curso de formação doméstica.
- c) - 01 (uma) sala para recreação.
- d) - 01 (uma) sala para serviço social
- e) - 01 (uma) sala para educação de crianças excepcionais.

ART. 5º) - Fica o Serviço Social da Indústria - SESI proibido de vender, doar ou emprestar os referidos bens ora doados.

E, caso alguma destas hipóteses venham a ocorrer os bens serão reincorporados ao Patrimônio Municipal.

ART. 6º) - Fica o Serviço Social da Indústria - SESI obrigado a manter o nome original da Unidade Escolar ora existente.

te.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

ART. 7º) - O terreno ora doado será reincorporado ao Patrimônio Municipal caso o Serviço Social da Indústria - Sesi não inicie as construções projetadas dentro do prazo de 02 (dois) anos.

ART. 8º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR ESTADUAL NA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, AOS 03 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1974.

Engº. Antonio Rodrigues Bayma Júnior
INTERVENTOR ESTADUAL.